

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**DIREITO INTERNACIONAL**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

**CARLA PIFFER**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carla Piffer; José Fernando Vidal De Souza; José Querino Tavares Neto.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-644-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITO INTERNACIONAL

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, sob o tema “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, realizado na cidade de Balneário Camboriu-SC, entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, marcou o retorno dos eventos presenciais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, no âmbito nacional, pós a pandemia da COVID-19 que, até a presente ocasião, no Brasil, foi responsável por 692.000 mortes e 35,9 milhões casos confirmados, até a presente data.

O mencionado evento é motivo de júbilo, eis que gestado desde 2019, sob o auspício da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

No presente Grupo de Trabalho encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área de DIREITO INTERNACIONAL I.

A presente obra conta com valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram temas sensíveis, que após terem sido selecionados, por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores, 22 artigos foram apresentados e compõem o livro, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, saber

O primeiro artigo intitulado “O papel do setor privado no combate às mudanças climáticas no Brasil”, de Leonardo de Camargo Subtil, Maria Eduarda Gasparotto de Azevedo Bastian e Suzane Girondi Culau Merlo analisa o papel do setor privado brasileiro no combate às mudanças climáticas, por meio da análise de dados relacionados aos efeitos das mudanças do clima e seus impactos socioeconômicos a fim de verificar se o sistema jurídico brasileiro

possui instrumentos que auxiliam as empresas a avocar um protagonismo nesta temática, enfatizando a necessidade de uma economia de baixo carbono, com base em compliance e critérios ESG.

Depois, em “De salvadores a predadores: um estudo de caso sobre a responsabilização de peacekeepers por abuso e exploração sexual na Minustah”, Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Camilly Gouvêa Proença analisam as lacunas e debilidades da Política de Tolerância Zero contra abuso e exploração sexual aplicada às Missões de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU), destacando que a atual política de combate ao abuso e exploração sexual no âmbito das Missões de Paz da ONU tem natureza preventiva, mas não há mecanismos adequados de repressão aos abusadores ou de acolhimento e suporte às vítimas, imperando o cenário de impunidade para os soldados da paz.

Na sequência, em “Direito transnacional e suas manifestações. a pandemia de Covid-19 e a questão do passaporte sanitário: promoção ou ameaça à cidadania?”, Marcelo Adriam de Souza busca investigar a questão da instituição do passaporte sanitário em virtude da pandemia da Covid-19 à luz dos pressupostos configuradores do Direito Transnacional, caracterizando as categorias: Direito Transnacional, Transnacionalidade, Pandemia, Covid-19 e Passaporte Sanitário, enfatizando que tal medida pode representar risco concreto à cidadania, contribuindo para o fomento de critérios de discriminação e desigualdade.

Ato contínuo, em “Crimes internacionais na Corte Internacional de Justiça”, Caio César Ovelheiro Menna Barreto analisa como a Corte Internacional de Justiça, enquanto principal órgão judicial das Nações Unidas e única corte internacional com jurisdição *ratione materiae* irrestrita, aborda controvérsias que envolvem crimes internacionais, como genocídio e crimes contra a humanidade, imputados a Estados.

Outrossim, em “Direito transnacional e a relevância mundial da Amazônia em um contexto de globalização e equilíbrio ecológico”, Débora Silva Massulo, Luiza Lydia Arruda da Silva Cabral Chaves e Mônica Nazaré Picanço Dias examinam o conceito de globalização e a inevitável aplicação de um direito transnacional, em especial quanto à sua interação e consequências para a realidade de interesse mundial que possui a Amazônia, a partir da teoria elaborada por Vicki C. Jackson, para compreender qual dos modelos por ela apresentados pode, de fato, ser aplicado no ordenamento jurídico brasileiro a fim de permitir a compreensão da importância socioambiental da floresta amazônica em um contexto de globalização e a inserção da Amazônia na realidade do direito transnacional globalizado.

Em “Análises acerca da possibilidade do processo estrutural como forma de solução de controvérsias no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos”, Hygor Tikles de Faria estuda a possibilidade de se utilizar o Processo Estrutural para solução de conflitos que normalmente teriam como locus de discussão os órgãos componentes do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, considerando que os institutos possuem características similares.

O sétimo artigo, “Instrumentalização da equidade intergeracional nas agendas globais de sustentabilidade”, de Rita de Kassia de França Teodoro, Fernando Cardozo Fernandes Rei e Gabriela Soldano Garcez trata teoria da equidade intergeracional com análise da complexidade e processo de sua instrumentalização nas conferências mundiais sobre desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), a partir da ECO-92, e nas agendas globais de sustentabilidade, dada a expressa previsão de preocupação com as futuras gerações constante na Conferência de Estocolmo, de 1972, que faz refletir sobre as seguintes questões: qual é a herança planetária que será deixada? Qual é o tipo de planeta que as futuras gerações habitarão?

O oitavo artigo, intitulado “O tratamento normativo da utilização do mercúrio na exploração garimpeira do ouro em pequena escala pela Convenção de Minamata: o caso da contaminação da água nas terras indígenas Yanomami”, de Leonardo de Camargo Subtil e Laís Andrezza analisa o tratamento normativo da utilização do mercúrio na mineração de ouro artesanal e em pequena escala pela Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, bem como a contaminação dos recursos hídricos nas terras indígenas Yanomami.

O nono artigo “Psicopolítica e transnacionalidade: as emergências de um estado constitucional que respeite as demandas globais individuais de Fernanda Borba de Mattos d’Ávila, estuda a transnacionalidade e o Estado Neoliberal, como forma de causa e efeito do mundo globalizado, tendo por objetivo geral identificar as novas demandas dos Estados Constitucionais de Direito frente à psicopolítica, aos processos de globalização e como estes Estados estão se relacionando frente às necessidades da liberdade individual e coletiva.

O décimo artigo, “Recepção e interação do direito internacional no Brasil e na China: o impacto nas relações internacionais entre os países”, Luciene Dal Ri e Camila Bertelli Kodric estudam a recepção e interação do direito internacional e os seus impactos no desenvolvimento das relações internacionais entre Brasil e China.

O décimo primeiro artigo, intitulado “Direito processual transnacional: jurisdição através de tratados, intercâmbio constitucional e unidentified normative objects”, Leonardo Calice

Schneider examina se o Estado detém, de fato, o monopólio da criação e execução do Direito, para então, posteriormente, averiguar a existência e efetividade de uma possível jurisdição processual transnacional elaborada não somente pelas Nações soberanas, mas também por atores privados, destacando que, por vezes, existem Convenções que se sobrepõem às leis nacionais e representam a integração defendida pela Escola de Viena, servindo ao presente estudo como bases empíricas, assim como os textos legais e os unidentified normative objects, para análise das teorias que permitiram vislumbrar o pluralismo jurídico, com a quebra do paradigma nacional metodológico, como a melhor asserção na prestação jurisdicional transnacional e solução desta celeuma contemporânea oriunda da globalização.

Depois, em “A nova arquitetura social e o direito global: uma alternativa para a construção de uma sociedade economicamente justa”, Carolina Fávero Felini, Francine Cansi e Paula Botke e Silva apresentam uma nova arquitetura social fez o controle político-econômico atual perder a eficácia de forma que, por exemplo, os índices de desigualdade social se tornaram insustentáveis.

Na sequência, em “A problemática da responsabilidade internacional dos estados perante as organizações internacionais”, Isis de Angellis Pereira Sanches estuda a Responsabilidade dos Estados perante Organizações Internacionais, destacando que os tribunais internacionais não possuem um sistema convencional eficaz de execuções das sentenças proferidas no ordenamento jurídico interno dos Estados por ela condenados.

Em seguida, em “Hard Law e Soft Law no direito ambiental internacional: antagonismo ou complementariedade?”, Maria Fernanda Leal Maymone discute tais conceitos e apresenta alguns consensos e divergências em relação a essas duas ferramentas de governança global, dentro da dinâmica do Direito Ambiental Internacional.

Logo depois, em “O trajeto percorrido na proteção de informações e dados pessoais na organização dos Estados Americanos”, Eneida Orbage de Britto Taquary, Catharina Orbage de Britto Taquary Berino e Einstein Lincoln Borges Taquary examinam as inovações tecnológicas, oriundas da evolução dos meios eletrônicos e das relações jurídicas e sociais que se tem travado em ambientes virtuais, bem como a dificuldade de se implementar um tratado sobre o acesso e proteção de dados pessoais no sistema da OEA.

O décimo sexto artigo, “A imunidade de jurisdição dos atos praticados por estados estrangeiros em face da violação de direitos humanos: uma análise da jurisprudência brasileira à luz da derrotabilidade normativa”, de Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa

Morais, Eloy Pereira Lemos Junior e Barbara Campolina Paulino analisa a jurisprudência brasileira sobre a imunidade de jurisdição estatal estrangeira por atos praticados com violação a direitos humanos, tendo como marco teórico a concepção hartiana de derrotabilidade.

O décimo sétimo artigo “União Europeia: um construto de integração pela solidariedade”, de William Paiva Marques Júnior investiga os desafios impostos na efetividade da União Europeia, a qual relativiza a soberania dos países membros, provoca a submissão aos imperativos conjunturais e, nessa perspectiva, deve resgatar e valorizar o ideal de solidariedade como um de seus princípios reitores.

O décimo oitavo artigo “Governança ambiental global e litigância climática: novos paradigmas”, de Rodrigo Jesus Neves de Paiva Navarro e Marilda Rosado de Sá Ribeiro examina a participação de atores não estatais pelo técnica de atuação que se designa por Litigância Climática e que consiste no acionamento do Poder Judiciário para a obtenção de comandos, dotados de coercibilidade, que obriguem os Estados e demais demandados a agir ou a não agir, em razão do descumprimento de deveres assumidos em compromissos internacionais voltados à proteção do meio ambiente e dos direitos fundamentais.

Em “O sistema multilateral de comércio em crise: o regionalismo econômico como mecanismo complementar para a liberalização comercial”, Bruna Faria, Eduardo Bueno Rodrigues e Tania Lobo Muniz estudam o Sistema Multilateral de Comércio (SMC) que foi criado com o GATT/47 para diminuir o número de barreiras tarifárias causadas pela Crise de 1929 e que, atualmente, enfrenta crise institucional e jurídica por conta da dificuldade para obter consenso na Rodada Doha e em negociações paralelas devido a existência de muitos membros e da existência de interesses divergentes e, por vezes, incompatíveis com a liberalização do comércio global.

O vigésimo artigo “Cooperação jurídica internacional: uma análise da utilização da prova à luz da jurisprudência atual”, Solange Barreto Chaves, João Glicério de Oliveira Filho e Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro estudam a cooperação jurídica internacional em um contexto de jurisdição estatal, em busca da justiça universal como um valor internacional, com enfoque especial na reflexão sobre a existência de um direito de cooperação e um dever de cooperar, sob a perspectiva da concretização dos direitos humanos dos sujeitos envolvidos, por meio de uma análise sistemática da doutrina e da jurisprudência internacional, com análise do recente entendimento referente à prova, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à vista do julgado do AREsp 701.833/SP, julgado em maio de 2021, de relatoria do Ministro Ribeiro Dantas.

No vigésimo primeiro artigo “As relações internacionais contemporâneas sob a ótica do constitucionalismo”, Inês Lopes de Abreu Mendes de Toledo e Roberta Gonçalves Leite dos Santos examinam as relações internacionais diante das ações e comportamentos dos Estados e dos fenômenos passíveis de serem apreendidos, em especial o Movimento de Justiça Global, que procura oferecer resistência à forma de condução do atual processo de globalização, com viés neoliberal.

O último artigo A (in)eficácia do sistema de solução de controvérsias da OMC frente a paralisia do seu órgão de apelação e seus desdobramentos no cenário internacional” de Maria Sonego Rezende e Patrícia Ayub da Costa aborda as consequências da paralisia do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio na efetividade do seu Sistema de Solução de Controvérsias.

Desejamos, pois, a todos, uma excelente e prazenteira leitura.

Organizadores:

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – Universidade Federal de Goiás (UFG)

Prof. Dra. Carla Piffer - Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)



**O SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO EM CRISE: O REGIONALISMO  
ECONÔMICO COMO MECANISMO COMPLEMENTAR PARA A  
LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL**

**MULTILATERAL ECONOMIC SYSTEM IN CRISIS: ECONOMIC REGIONALISM  
AS A SUBSIDIARY MEASURE FOR TRADE LIBERALIZATION**

**Bruna Faria <sup>1</sup>**  
**Eduardo Bueno Rodrigues <sup>2</sup>**  
**Tania Lobo Muniz <sup>3</sup>**

**Resumo**

O Sistema Multilateral de Comércio (SMC) foi criado com o GATT/47 para diminuir o número de barreiras tarifárias causadas pela Crise de 1929. Com a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), o SMC conseguiu, além de regular temas tarifários e não tarifários, criar um sistema de solução de conflitos, cujo fundamento é o consenso negativo. No entanto, o atual sistema está passando por uma crise institucional e jurídica por causa de dificuldade para obter consenso na Rodada Doha e em negociações paralelas devido a duas razões: (i) existem muitos membros e (ii) cada um possui interesses divergentes e, às vezes, incompatíveis com a liberalização do comércio global. Diante desse contexto, questiona se o regionalismo pode auxiliar o multilateralismo, tendo em vista a inexistência de consenso multilateral na OMC. Por meio do raciocínio dedutivo e revisão bibliográfica, constatou-se que o regionalismo pode ser benéfico para a liberalização do comércio, desde que seja aberta conforme o art. XXIV do GATT/47.

**Palavras-chave:** Sistema multilateral de comércio, Regionalismo aberto, Organização mundial do comércio, Artigo xxiv do gatt/47, Rodada doha

**Abstract/Resumen/Résumé**

The Multilateral Economic System (MES) was created with the GATT/47 to reduce tariff barriers caused by the Great Depression. With the creation of the WTO, the MES finally obtained an effective system of dispute resolution, in addition to establishing important trade regulation. However, this once successful system is in crisis due to its inability to set multilateral trade agreements, caused by two specific problems: (i) there are too many

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito Negocial (2020-2022) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista pela Demanda Social da CAPES. E-mail: bf.brunafaria.bf@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito Negocial (2020-2022) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista pela Demanda Social da CAPES. E-mail: ebuenorod@gmail.com.

<sup>3</sup> Professora doutora do curso de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: lobomuniz@gmail.com.

members with (ii) diverse and at times incompatible needs, be it with themselves or with the WTO. In this context, this paper questions if economic regionalism can substitute economic multilateralism, because as of right now multilateralism consensus is in crisis. With deductive reasoning and literature review, this paper concludes that regionalism can be beneficial for trade liberalization, provided that it is open and acts in accordance with article XXIV of the GATT/47.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Economic multilateral system, Open regionalism, World trade organization, Article xxiv of gatt/47, Doha round

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Multilateral de Comércio (SMC) foi criado com a finalidade de reduzir distorções causadas por barreiras comerciais. Estas se dividem em medidas tarifárias e não tarifárias e tem como consequência principal a redução do fluxo comercial de bens e serviços. Apesar da barreira comercial nascer de políticas públicas direcionadas a proteção de indústrias nacionais, a sua mera existência impacta negativamente consumidores ao reduzir a disponibilidade de produtos e serviços com maior qualidade e/ou mais baratos no mercado.

A utilização de medidas restritivas gera distorções comerciais, o que prejudica a geração de riqueza e, conseqüentemente, o bem-estar social da sociedade. Neste contexto, o SMC nasce de uma vontade unificada e multilateral da comunidade internacional para diminuir o número de políticas públicas que distorcem o fluxo de bens e serviços no mundo e tem a reciprocidade como princípio norteador. Assim, se um país A reduzir as suas barreiras tarifárias para um país B, o país B também deverá reduzi-las ao país A.

Atualmente, o multilateralismo econômico é regido pelas normas da Organização Mundial do Comércio (OMC) e pelos documentos anteriores a sua criação, como o Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1947 (GATT/47). Com as rodadas do GATT/47, o SMC adotou dois pilares fundamentais para sua existência: (i) o pilar negociação e formação de acordos multilaterais e (ii) o pilar fiscalizatório e sistema de solução de conflitos composto por painéis e o órgão de apelação. Ainda que ambos sejam importantes para entender o SMC, este artigo focará no primeiro pilar, deixando para futuras pesquisas o segundo.

Desde o começo da Rodada Doha, iniciada em 2001, até os dias de hoje, houve dificuldades para estabelecer consenso entre os membros da OMC de forma multilateral, especialmente, em áreas onde o protecionismo comercial é mais acentuado, como no uso de subsídios à agricultura. Diante disso, o trabalho visa responder as seguintes questões: (i) quais foram os fatores que levaram a crise do primeiro pilar do SMC e (ii) será que o regionalismo econômico é compatível com os princípios e normas da OMC de forma a auxiliar o multilateralismo econômico em crise?

Para respondê-las, o trabalho é dividido em três partes: o primeiro capítulo investigará os fundamentos históricos por traz da criação do SMC para melhor entender o seu papel na liberalização do comércio mundial, o segundo capítulo analisará as transformações no SMC ao longo das rodadas e as principais dificuldades encontradas nas negociações multilaterais e, por fim, o terceiro capítulo buscará responder se o regionalismo econômico pode ser utilizado como

um instrumento que beneficia o multilateralismo. A pesquisa utilizará do raciocínio dedutivo com revisão bibliográfica de legislações, artigos científicos, doutrinas, dados etc.

## **2 A HISTÓRIA GEO-POLÍTICA POR TRÁS DO SURGIMENTO DO MULTILATERALISMO ECONÔMICO**

A primeira metade do século XX foi um período extremamente doloroso e trágico para humanidade. Milhões de pessoas morreram em razão da primeira e segunda guerras mundiais, genocídios, crises devastadoras e doenças, como a gripe espanhola<sup>1</sup>. Após estas tragédias, a humanidade percebeu a necessidade de unir-se mediante a criação de organizações internacionais para combater problemas em escala global. Esta nova estratégia de cooperação entre Estados para solucionar e impedir problemas em várias áreas de importância é chamada de multilateralismo (MORELAND, 2019, p. 12).

O multilateralismo econômico contemporâneo, por sua vez, nasceu formalmente com o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1947 (GATT/47) e visou a redução de barreiras tarifárias e não tarifárias de mercadorias<sup>2</sup>. Para entender o seu surgimento, é necessário voltar para a primeira guerra mundial em que, aproximadamente, 37 milhões de pessoas faleceram ao longo de sua duração (ROYDE-SMITH, 2022). A guerra começou em 28 de julho de 1914 e terminou quatro anos depois, em 11 de novembro de 1918. Na época, acreditava-se que esta “guerra seria a guerra a terminar com todas as outras”<sup>3</sup> devido ao seu impacto negativo na Europa e no mundo (WELLS, 1914, p. 1).

A primeira guerra mundial iniciou-se com tensões entre a Alemanha e França decorrentes da guerra Franco-Prussiana<sup>4</sup>, em que a França perdeu o território da Alsácia-Lorena para a Prússia. Isso gerou um certo revanchismo entre os franceses, tendo em vista que sentiram humilhados com o resultado e queriam anexar o território que perderam. Com a declaração de guerra da França, o chanceler Otto Von Bismark conseguiu unificar a Alemanha e transformá-la em uma das principais potências econômicas e políticas da Europa – chegando a rivalizar o poder econômico e militar inglês.

---

<sup>1</sup>Estima-se que a gripe espanhola infectou 500 milhões de pessoas e causou 50 milhões de mortes em total (ROSENWALD, 2020).

<sup>2</sup>Exemplos clássicos de barreiras não tarifárias são quotas de importação e barreiras técnicas (contra práticas enganosas, fitossanitárias, laborais e segurança nacional).

<sup>3</sup>Esta frase é atribuída ao escritor inglês HG Wells que lançou um livro com o mesmo nome. O livro contém vários ensaios argumentando o porquê da primeira guerra mundial ser a guerra a acabar com todas as outras.

<sup>4</sup>Guerra que ocorreu entre 1870 e 1871, entre a França e Prússia. Durou, aproximadamente, seis meses.

A unificação tardia da Alemanha e da Itália no final do século XIX prejudicaram-nas na corrida colonial<sup>5</sup> nos continentes Africano e Asiático enquanto necessitavam de matéria prima para suas recém-criadas indústrias e novos mercados para venderem seus produtos (CHAGASTELLES, 2008, p. 117). Além disso, chegaram tarde para a corrida industrial, tendo em vista que a Inglaterra já estava se industrializando desde o século XVIII – substituindo o trabalho artesanal por produtos fabricados em massa e vendendo-os não só para o mercado interno, mas também para o mercado externo. Países como a Inglaterra, França e depois Japão, Alemanha, Itália não tinham matéria-prima suficiente para produzir os produtos industrializados, passando a conquistar entre o século XIV e XX, países e regiões que tinham os recursos naturais necessários (CHAGASTELLES, 2008, p. 111).

Assim, se o século XVIII foi o período de revoluções industriais, o século XIX foi marcado pela busca de matérias-primas nos continentes africano e asiático para fabricação de produtos em nível global (LOPES, 2011, p. 15). Isso gerou disputas de poder entre Estados, pois quem conseguisse colonizar mais, teria mais acesso a matérias primas e novos mercados e, portanto, domínio econômico, político e jurídico (CHAGASTELLES, 2008, p. 111). Em meio a este embate entre os países colonizadores, implodiu a primeira guerra mundial quando o arquiduque austríaco Francisco Fernando foi assassinado em 1914. Inicialmente era regional, mas logo englobou várias nações de quase todos os continentes.

Várias foram as razões para a primeira guerra mundial, mas uma de suas principais foi a necessidade de consolidar mais poder econômico na África e Ásia. Depois que a guerra terminou, a Alemanha ficou com a maior parte dos débitos (estimado, atualmente, em 269 bilhões de dólares)<sup>6</sup> porque era o único entre seus aliados a possuir uma economia relativamente estável após o término da guerra (BLAKEMORE, 2019, on-line). Para pagar a dívida, a Alemanha imprimiu mais dinheiro, o que causou a hiperinflação de sua moeda nacional. Em contrapartida, os ingleses e franceses não podiam perdoá-la mesmo se quisessem porque contraíram dívidas com os norte-americanos<sup>7</sup> para continuar participando da primeira guerra (ARTHMAR, 2002, p. 109). Esta situação frustrou os alemães e provocou o revigoramento do nacionalismo e de ideias extremistas e xenofóbicas, cujo resultado foi a erupção da segunda guerra mundial em 1939<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup>A corrida colonial entre as principais potências capitalistas ocorreu entre o século XIX e XX e a este processo dá-se o nome de neocolonialismo.

<sup>6</sup>A Alemanha finalmente quitou a sua dívida em 3 de outubro de 2010.

<sup>7</sup>Ademais, os norte-americanos foram os principais financiadores de armamentos aos aliados (SIMON, 2011, p. 28).

<sup>8</sup>Adolf Hitler prometia ao povo germânico que ele revogaria os termos do tratado porque em sua visão era excessivamente rigoroso e mitigava a soberania alemã de autodeterminação.

Durante o período entre guerras, a partir de 1929, a economia global sofreu uma de suas maiores retraídas financeiras e crises econômicas, resultando em uma explosão de desempregados e onda de pobreza (MAZZUCHELLI, 2008, p. 1). No caso dos EUA, o seu PIB nominal “caiu de US\$ 103,7 bilhões em 1929 para US\$ 56,4 bilhões em 1932, recuperando-se para US\$ 101,3 bilhões apenas em 1939” (MAZZUCHELLI, 2008, p. 1). Para essa crise financeira, deu-se o nome de “Crise de 1929” ou “Grande Depressão”.

Existem muitas causas para a crise, mas as suas principais foram a superprodução de mercadorias industrializadas<sup>9</sup> que antes eram enviadas para a Europa durante a primeira guerra mundial, a falta de regulação de bancos comerciais e bancos de investimento e a especulação de títulos que acabou por gerar uma bolha financeira (MAZZUCHELLI, 2008, p. 1). Os efeitos da Crise de 1929 foram sentidos não só nos EUA, mas na maioria dos países do mundo. Isso demonstrou como os mercados nacionais já estavam fortemente interligados com a economia global e por causa disso, um abalo sísmico em uma economia regional poderia provocar efeitos negativos em outra, mesmo a milhares de quilômetros de distância.

Visando diminuir os efeitos da crise em sua economia, os norte-americanos aumentaram o número de barreiras comerciais para importações com o *Smoot–Hawley Tariff Act*. Como resultado, a Europa e América Latina aumentaram o número de medidas protecionistas para importação de mercadorias norte-americanas, como o aumento de tarifas, limitações nas quotas de importação e criação de acordos bilaterais discriminatórios e desequilibrados (BOWN; IRWIN, 2015, p. 1). Em suma, formou-se uma cultura global de retaliação e restrições ao livre comércio, dificultando a recuperação da economia mundial durante e após a crise. Apesar disso, a primeira guerra mundial e a crise de 1929 foram insuficientes para instaurar instrumentos multilaterais de cooperação econômica.

Somente com o término da segunda guerra mundial é que as principais potências econômicas e políticas do mundo se organizaram para formar organizações e tratados internacionais de cooperação econômica. Ao final da guerra, a Europa ocidental estava arruinada financeiramente e por causa disso era necessário reconstruí-la de forma diferente ao que foi estabelecido no Tratado de Versalhes, para assim evitar uma terceira guerra mundial ou que a Europa se voltasse para a União Soviética e se tornasse comunista em detrimento dos norte-americanos (ARTHMAR, 2002, p. 108).

Os EUA implementaram, assim, o Plano Marshall, cujo objetivo foi reconstruir economicamente a Europa, seu principal mercado consumidor do mundo, mesmo após a crise

---

<sup>9</sup>Em relação a primeira causa, a demanda por produtos norte-americanos gradativamente diminuiu com o encerramento da guerra, mas a oferta continuou a mesma – situação que só agravou a Grande Depressão.

de 1929 (SIMON, 2011, p. 29). Com o plano, buscaram revigorar a economia europeia mediante a redução de barreiras tarifárias e não tarifárias implementadas no período entreguerras e ajuda financeira para reconstruir as suas indústrias e infraestrutura, com isso, freando a ascensão dos partidos comunistas nos parlamentos locais (COHRS, 2018, p. 9).

Também notaram a importância de criar um sistema monetário mais eficiente aliado a mecanismos multilaterais para regular e liberar o comércio global (SIMON, 2011, p. 29). Diante disso, em 1944, na cidade de *Bretton Woods*, EUA, reuniram-se 730 delegados de 44 Estados no *Mount Washington Hotel* para a Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas. O objetivo era aumentar o crescimento econômico mundial, reordenar as relações econômicas, reformular o sistema monetário internacional e promover o pleno emprego (CARVALHO, 2019, p. 1).

Ao final da conferência, decidiram-se pela criação do Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)<sup>10</sup> e a Organização Internacional do Comércio (OIC). Os primeiros dois foram instituídos em 1944 e 1945, respectivamente. O terceiro, considerado o último tripé do sistema financeiro e econômico pós-guerra, nunca foi criado porque o congresso norte-americano não queria relativizar a sua soberania interna para temas econômicos nacionais (SELLA, 2022, p. 8). Diante da falta de uma organização internacional dedicada a liberalização do comércio, em 20 de outubro de 1947, 23 países<sup>11</sup> assinaram em Genebra, o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT/47) e em 1 de janeiro de 1949 o documento entrou em vigor. Em total, o acordo possui trinta e oito artigos, cujo objetivo é regular os mais variados aspectos do comércio internacional sob uma ótica tarifária. Na época, vinculou um total de 23 países.

O capítulo buscou analisar o contexto histórico que possibilitou a criação do Sistema Multilateral de Comércio. Os acontecimentos históricos narrados (primeira guerra mundial, segunda guerra mundial e crise de 1929) serviram de lições em favor da cooperação em escala global, já que a destruição econômica de um ou vários países pode induzir crises financeiras pelo globo. Um fazendeiro de soja no interior de São Paulo não está imune as crises econômicas que afetam países asiáticos, por exemplo. Assim, foi necessário criar um sistema legal internacional que viabilizasse a liberalização do comércio, mesmo diante de crises econômicas regionais ou internacionais. Posto isso, o próximo capítulo analisará alguns aspectos do quadro

---

<sup>10</sup>Hoje o BIRD faz parte do Banco Mundial e atende as suas finalidades, mas na época de sua criação era uma organização dedicada para a reconstrução da Europa pós-segunda guerra mundial.

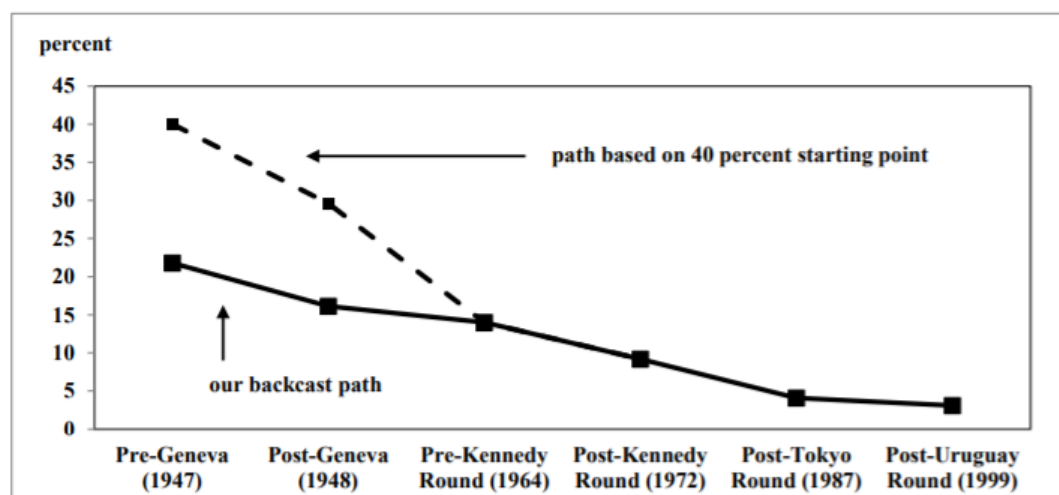
<sup>11</sup>Em ordem alfabética: África do Sul, Austrália, Bélgica, Birmânia, Brasil, Canadá, Ceilão, Checoslováquia, Chile, China, Cuba, Estados Unidos, França, Índia, Líbano, Luxemburgo, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Paquistão, Reino Unido, Rodésia do Sul e Síria.

normativo do Sistema Multilateral de Comércio e como ele se desenvolveu ao longo das rodadas de comércio.

### 3 ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DO MULTILATERALISMO ECONÔMICO PELO PRISMA DAS RODADAS DO GATT/47 E OMC

O GATT/47 fez diminuir, aos poucos, o protecionismo comercial por meio de barreiras tarifárias, notadamente, em países ocidentais, como os Estados Unidos, Austrália e Reino Unido. Por causa deste documento, estima-se que a média de tarifas em 1947 era cerca de 40% e com a Rodada-Uruguai essa média caiu para, aproximadamente, 5%, como demonstra o Gráfico 1 de Chad P. Bown e Douglas A. Irwin (2015, p. 28).

**Gráfico 1** - Tarifas Médias: Pré-Genebra a Pós-Uruguai<sup>12</sup>



Fonte: BOWN e IRWIN (2015, p. 28)

Ao longo de meio século de negociações, houve oito rodadas para avançar o liberalismo e o ideal dos mercados livres, como ilustrado pela Figura 1. As primeiras cinco rodadas (Genebra, Annecy, Torquay, Genebra e Genebra-Dillon) objetivaram principalmente, a diminuição de barreiras tarifárias, enquanto as últimas três (Kennedy, Tóquio e Uruguai) se direcionaram para regular medidas que impactam negativamente o comércio, mas que não são consideradas necessariamente tarifárias.

Ao contrário das outras rodadas, a Rodada Kennedy buscou debater temas além de barreiras tarifárias, como as medidas antidumping, subsídios à agricultura, princípio de

<sup>12</sup>Título original em inglês: *Path of Average Tariffs: Pre-Geneva to Post-Uruguay Round.*



tratamento especial e diferenciado e acesso a mercados pelos países desenvolvidos pelos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos (KECK; LOW, 2004, p. 4). Além disso, foi nesta rodada que, pela primeira vez, vários países em desenvolvimento participaram das negociações comerciais. Muitos destes países, como o Brasil e a Índia, queriam a diminuição de subsídios agrícolas e proteção nacional à agricultura pelos países desenvolvidos – o que só veio a ocorrer vinte anos depois com a Rodada Uruguai.

Por sua via, as negociações da Rodada Tóquio tiveram um acréscimo de quarenta membros e visaram também regular temas de interesse aos países em desenvolvimento, como subsídios, medidas compensatórias, barreiras técnicas ao comércio, entre outros assuntos. Sobre o SMC nesta época, o embaixador brasileiro Luiz A. P. S. Maior comenta:

Em particular, uma relativa difusão do poder econômico entre um número maior de países e, já no final da década de 1980, o afrouxamento da liderança americana entre os seus próprios aliados, como decorrência do fim da Guerra Fria, teriam ampla repercussão sobre o conjunto da vida internacional. [...] Tornou-se, assim, difícil as velhas potências industriais manterem-se fiéis ao liberalismo econômico que, sob a liderança dos EUA, tinham defendido e estabelecido como norma internacional. (MAIOR, 2004, p. 167-168)

O embaixador explica que o sistema multilateral foi idealizado pelos norte-americanos e seus principais aliados e que tinha como proposta principal a diminuição das barreiras tarifárias instituídas após a crise de 1929 e durante a segunda guerra mundial (MAIOR, 2004, p. 166). No entanto, a partir do momento em que outros países começaram a participar do GATT/47, houve gradativamente mais dificuldade para estabelecer consenso no âmbito multilateral, por isso as rodadas começaram a se estender progressivamente mais no tempo (MAIOR, 2004, p. 166).

Como demonstra a Figura 1, as primeiras quatro rodadas duraram, aproximadamente, um ano e tiveram participação relativamente baixa. Já com a Rodada Kenedy, houve a participação de 62 países, representando 75% do comércio mundial, o que acabou por alongar as negociações devido a pluralidade de interesses (WTO, 1998, on-line). Este alongamento no tempo só se agravou com as subseqüentes rodadas: a Rodada Tóquio teve participação de 102 países e durou sete anos e a Rodada Uruguai durou oito anos e participou 125 países – os quais representam 96.4% do comércio global e 96.7% do PIB<sup>13</sup> mundial (WTO, 2022a, on-line).

---

<sup>13</sup>Sigla para Produto Interno Bruto.

**Figura 1** - Rodadas multilaterais de comércio ocorridas durante a vigência do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT)

<b>Rodada</b>	<b>Ano</b>	<b>Local e Nome</b>	<b>Temas Cobertos</b>	<b>Países Participantes</b>
1º	1947	Rodada Genebra	Tarifas	23
2º	1949	Rodada Annecy	Tarifas	13
3º	1951	Rodada Torquay	Tarifas	38
4º	1956	Rodada Genebra	Tarifas	26
5º	1960-1961	Rodada Genebra-Dillon	Tarifas	26
6º	1964-1967	Rodada Genebra-Kennedy	Tarifas e medidas antidumping	62
7º	1973-1979	Rodada Genebra-Tóquio	Tarifas, medidas não tarifárias, cláusula de habilitação etc.	102
8º	1986-1994	Rodada Genebra-Uruguai	Tarifas, agricultura, serviços, sistema de solução de controvérsias, propriedade intelectual, criação da OMC etc.	125

Fonte: WTO (2022e, on-line)

Conforme as rodadas passavam, cada vez mais eclodiam fragilidades do multilateralismo, isto porque o sistema multilateral foi estabelecido sob um contexto de hegemonia norte-americana, reforçado pelo seu poder político e militar, que “fazia dos EUA o protetor indispensável dos países de economia de mercado contra a ameaça representada pelo poderio soviética” (MAIOR, 2004, p. 167). O multilateralismo econômico era também mais eficaz nas primeiras cinco rodadas porque nasceu e foi sustentado por poucos países negociadores e sob a liderança de um país hegemônico: os Estados Unidos (MAIOR, 2004, p. 167). Com a participação de um número crescente de países de perfis diferentes a partir do final da década de 60, as negociações tornaram-se mais longas e difíceis de encontrar consenso. Por isso, a década de 80 foi marcada por um forte movimento em direção ao regionalismo, mesmo com negociações ocorrendo paralelamente no plano multilateral do comércio por meio das rodadas do GATT (LUQUINI; SANTOS, 2009, p. 92).

A última rodada de comércio da Figura 1, Rodada Uruguai, levou cerca de oito anos para finalizar em razão do grande número de participantes e da complexidade temática das negociações que envolveram debates intensos sobre agricultura, subsídios, *dumping*, serviços e propriedade intelectual (WTO, 2022e, on-line). Estas divergências acabaram prolongando a rodada até o ano de 1994, em que, após muitas adversidades, os membros finalmente chegaram em um acordo, conhecido como o Acordo de Marraquexe.

O Acordo de Marraquexe criou a Organização Mundial do Comércio (OMC), reformou sistema de solução de conflitos do comércio global e firmou acordos sobre subsídios, agricultura, propriedade intelectual, serviços, entre outros (WTO, 2022b, on-line). Ademais, estabeleceu o inovador princípio<sup>14</sup> do *single undertaking*, em seu art. II e na Ata final em que se incorporam os resultados das negociações comerciais multilaterais (BRASIL, 2022, on-line). Este princípio estabelece que todos os acordos multilaterais, resultados da Rodada Uruguai, devem ser aceitos integralmente pelos membros da OMC, não sendo possível mudanças ou aceitações parciais pelos seus governos (WTO, 2022c, on-line). Assim, não importa o poder econômico, político ou militar do Estado, todos devem obedecer às normas pactuadas na Rodada Uruguai para serem considerados membros da OMC.

A Rodada Uruguai sofreu várias complicações, mas no final foi bem sucedida ao adicionar novos temas sujeitos a sua jurisdição. A atual rodada, Rodada Doha<sup>15</sup>, não conseguiu obter o mesmo destino mesmo após dezenove anos de negociações (WTO, 2022d, on-line). Pelas mesmas razões da Rodada Uruguai, a Rodada Doha possui muitos participantes de vários níveis de desenvolvimento econômico, cujos interesses divergem significativamente. Diante disso, questiona se o regionalismo econômico é uma possível alternativa para liberalização do comércio diante da dificuldade de chegar num consenso em nível internacional, ou seja, pelo multilateralismo. Para responder esta pergunta, o próximo capítulo analisará o regionalismo sob a perspectiva do art. XXIV do GATT/94.

#### **4 O REGIONALISMO ABERTO COMO POSSÍVEL ALTERNATIVA PARA A CRISE ENFRENTADA PELO MULTILATERALISMO ECONÔMICO SOB A PERSPECTIVA DO ARTIGO XXIV DO GATT/47 E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

---

<sup>14</sup>A título exemplificativo, alguns outros princípios são: não discriminação, previsibilidade, concorrência leal, proibição de restrições quantitativas e tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento.

<sup>15</sup>Foi iniciada em novembro de 2001.

O multilateralismo econômico representando pelo sistema normativo da OMC, cujo objetivo é a liberação, gradual, do comércio internacional, possibilitou negociações entre países pequenos e grandes, militarmente fortes e fracos, e potências econômicas de todos os portes. O principal benefício do multilateralismo para a economia internacional é que possibilita negociações entre diversos países antes do acordo; e após o acordo, vincula todos juridicamente – ainda que sejam potências militares e economicamente mais avantajadas, como os EUA. Assim, países de pequena expressão econômica e outros de médio porte conseguem, através da negociação multilateral, vantagens que não conseguiriam, por exemplo, se o acordo fosse bilateral com uma potência maior, visto o desequilíbrio de poder entre os negociantes.

Neste sentido, alguns autores entendem que o multilateralismo é a “única postura que garante a maximização do bem-estar econômico dos agentes envolvidos no mercado mundial” (SABBATINI, 2001, p. 31). Diante desta afirmação, será que o regionalismo econômico é também um maximizador de bem-estar econômico, ou será que este papel pertence, unicamente, ao multilateralismo? Para responder esta pergunta, primeiro é necessário analisar o conceito de regionalismo econômico. Este pode ser definido como o processo de “redução preferencial de barreiras ao comércio entre um subconjunto de países que podem ser, mas não necessariamente, contíguos” (LUQUINI; SANTOS, 2009, p. 92).

O regionalismo diferencia-se do multilateralismo por possuir o elemento de discriminação, pois somente países pertencentes ao grupo recebem benefícios, como a redução de barreiras tarifárias e não tarifárias entre seus membros (LUQUINA; SANTOS, 2009, p. 92). O princípio da não discriminação norteia todos os acordos multilaterais da OMC e se divide em dois: o princípio da nação mais favorecida e o princípio de tratamento nacional. O primeiro pode ser encontrado no art. I do GATT de 1994, art. II do GATS<sup>16</sup> e art. 4 do TRIPS<sup>17</sup>, enquanto o segundo é previsto no art. II do GATT, art. XVII do GATS e art. III do TRIPS (BRASIL, 2022, on-line).

O princípio da nação mais favorecida significa que se um membro estender algum benefício, como a redução da alíquota de importação, para outro, deve-se, portanto, estendê-lo para todos os outros (WTO, 2022d, on-line). Em contrapartida, o princípio de tratamento nacional estipula que as mercadorias e serviços estrangeiros devem receber o mesmo tratamento que aqueles produzidos dentro do Estado (WTO, 2022d, on-line). Assim, dentro destas concepções, o regionalismo econômico viola ambos os princípios, pois os beneficiados pelas concessões são somente os seus membros.

---

<sup>16</sup>Sigla para Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços.

<sup>17</sup>Siga para Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual.

No entanto, os parágrafos 4 a 10 do art. XXIV do GATT/47 e o Entendimento sobre a Interpretação do art. XXIV de 1994, estabelece uma única exceção para o regionalismo, o regionalismo aberto, pois entende que, cumprindo certas condições, o regionalismo também pode ser benéfico para o comércio global. Posto isso, o art. XXIV determina que os acordos de livre-comércio e acordos comerciais regionais poderão ser utilizados dentro do sistema multilateral do comércio, desde que notificados a OMC (BRASIL, 2022, on-line). Prevê também que o regionalismo praticado é aberto quando cria e não desvia ou impõe medidas restritivas ao comércio para aqueles que não são membros do grupo (BRASIL, 2022, on-line).

Nesta lógica, apesar do multilateralismo ser preferível para liberalização do comércio global ao longo prazo porque altera políticas econômicas de quase todos os países do planeta em favor do liberalismo econômico e do mercado único, o regionalismo aberto beneficia o comércio de forma imediata ao possibilitar que Estados com afinidade ou unidade regional consigam criar seus próprios acordos de comércio, o que pode acabar beneficiando o comércio global ao diminuir porcentagem significativa de barreiras comerciais no mundo (LUQUINA; SANTOS, 2009, p. 96).

O art. XXIV estabelece duas condições para a criação de acordos de livre comércio pelos membros: (i) os membros do grupo precisam respeitar os princípios e normas tuteladas pela OMC e (ii) eles devem criar mais comércio do que desviam (BRASIL, 2022, on-line). Enquanto o segundo significa que os membros do acordo devem eliminar obstáculos comerciais existentes entre si de forma a facilitar o livre comércio e não criar medidas restritivas e anticompetitivas para não membros, o primeiro significa que os membros do grupo devem respeitar as normas negociadas multilateralmente pelos Estados de forma a não contrariá-las, isso inclui os princípios norteadores da OMC, como o (i) princípio da não discriminação (já mencionado e dissecado anteriormente), (ii) livre comércio por meio de negociação, (iii) previsibilidade mediante normas vinculativas e condutas transparentes, (iv) promoção da concorrência leal e (v) tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento (WTO, 2022c, on-line).

O princípio de tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento é tema especialmente importante para o regionalismo econômico, uma vez que se houver restrições comerciais pelo grupo aos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, as consequências destes efeitos em suas economias podem repercutir de forma ainda mais grave. É por isso que é fundamental para o regionalismo aberto que “o comércio dos países não membros com o grupo não deverá ser objeto de maiores restrições antes de se estabelecer o referido acordo regional” (LUQUINI; SANTOS, 2009, p. 97).

Em termos econômicos, o acordo regional ou de livre comércio também deve ser capaz de distribuir produtos e serviços dos produtores do bloco mais eficientes para os mercados com produtores menos eficientes, assim beneficiando a economia regional (NKUEPO, 2022, on-line). Isso, entretanto, pode não acontecer quando o bloco regional ou acordo de livre comércio for entre países do cone sul-sul, uma vez que pode reduzir o bem-estar social regional ao privilegiar produtos e serviços de produtores menos eficientes – criando assim, isolamento econômico com o mercado internacional (SABBATINI, 2001, p. 39).

Neste contexto, se os acordos privilegiarem produtores ineficientes, ou seja, aqueles que desviam comércio mais do que criam, os países em desenvolvimento e subdesenvolvidos serão prejudicados porque diminuirão seus rendimentos oriundos das exportações, conseqüentemente, afetando a capacidade de desenvolvimento econômico e industrial destes países (NKUEPO, 2022, on-line). No entanto, esta possibilidade não significa que países sul-sul deveriam se abster de criar acordos regionais ou acordos de livre comércio entre si, deveriam apenas acautelarem-se para não desviar o comércio ao privilegiar produtos e serviços de seus membros (NKUEPO, 2022, on-line).

Em contrapartida, quando se analisa o regionalismo aberto norte-sul, os países em desenvolvimento podem sofrer desvantagens comparativas porque “poderiam continuar a sofrer, em diversos setores, fortes restrições não tarifárias às suas exportações” (SABBATINI, 2001, p. 38). Também podem receber benefícios que antes não teriam acesso, como investimentos estrangeiro direito (IED), e produtos e serviços mais competitivos, assim beneficiando os consumidores que terão disponibilidade de produtos de maior qualidade e/ou preço menor (SABBATINI, 2001, p. 36-37). Neste sentido, Henri Joel Nkuepo, em seu artigo publicado pela Organização Mundial do Comércio, afirma o seguinte:

[...] países em desenvolvimento precisam priorizar objetivos de desenvolvimento, antes de suas obrigações regionais. Países em desenvolvimento precisam de maquinários, Investimento Estrangeiro Direto para explorar e transformar os seus recursos naturais. Não consigo enxergar como outro país em desenvolvimento vai ajudar nesse caso. Países em desenvolvimento devem negociar acordos internacionais com países em desenvolvimento que podem investir na exploração e transformação de um país em desenvolvimento (NKUEPO, 2022, on-line, tradução nossa).<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup>Em inglês, na sua língua original: My point is that these countries must put their development objectives above their regional commitments. Developing countries need machineries, Foreign Direct Investment (FDIs) for the exploitation and transformation of their natural resources. I do not see how another developing country will help in this case. Developing countries should negotiate trade agreements with developed countries which are able to invest in the exploitation and transformation in the developing country.

Seguindo esta linha de raciocínio, a cláusula *anything but guns*<sup>19</sup> da União Europeia, previsto no capítulo IV da Regulação n. 978/2012, é um notável exemplo de promoção ao desenvolvimento econômico de países menos desenvolvidos por meio de uma parceria econômica com o bloco europeu, cuja intenção é garantir o princípio de tratamento especial e diferenciado da OMC previsto no Art. XXVIII do GATT/94.

Em essência, a cláusula estabelece a redução de tarifas e quotas para qualquer produto exceto armas dos países em desenvolvimento (EUROPEAN COMMISSION, 2022a, on-line). De forma a proteger interesses internacionais, o art. 19 da Regulação n. 978/2012 estabelece o desligamento dos benefícios se os beneficiários violarem os objetivos dos tratados regionais e internacionais de pescaria, convenções de direitos humanos, incluindo as trabalhistas, praticar condutas em desacordo com as normas da OMC e falhar em fiscalizar o transporte e exportação de entorpecentes ilícitos ou deixar de cumprir convenções sobre antiterrorismo e lavagem de dinheiro (EUROPEAN COMMISSION, 2022a, on-line). Atualmente, existem 48 países beneficiários desta cláusula, maioria localizados na África, Sudeste Asiático e Oriente Médio (EUROPEAN COMMISSION, 2022b, p. 17).

Por último, os membros do regionalismo aberto norte-norte, conforme análise de Sabbatini (2001, p. 37), conseguem um “welfare mundial mais eficiente, acesso a mercados, economias de escala, IED, poder de barganha e maior segurança”. Todavia, esta integração econômica para os países em desenvolvimento significa a redução do “IED, isolamento e unilateralismo” (SABBATINI, 2001, p. 38). Isso ocorre porque a redução de barreiras comerciais em grupos ou blocos econômicos norte-norte beneficia somente os seus membros. Consequentemente, países em desenvolvimento ficam excluídos destes benefícios – situação que acaba por dificultar o seu desenvolvimento econômico e industrial. Diante desse contexto, políticas visando o desenvolvimento, como a cláusula *anything but arms* da União Europeia, são fundamentais para tutelar o princípio de tratamento especial e diferenciado da OMC.

Em suma, o regionalismo aberto possui muitos benefícios para a economia globalizada, tendo em vista que pode facilitar a liberalização do comércio por meio de acordos regionais, desde que respeite os princípios norteadores e normas da OMC e crie mais comércio do que desvie. Como o multilateralismo, atualmente, passa por uma crise, em que Estados encontram dificuldades para chegar em acordos multilaterais, diferentemente do que ocorria nas rodadas anteriores a Rodada Doha, é necessário encontrar soluções e mecanismos normativos complementares capazes de promover o livre comércio e os princípios da OMC.

---

<sup>19</sup>Tradução para o português: tudo menos armas.

Diante disso, o regionalismo aberto se apresenta como solução porque possibilita que um número reduzido de países tenha maior autonomia para negociar termos de acordos comerciais como querem, cujo resultado é a diminuição de barreias comerciais mesmo que limitado aos membros do acordo. Aliás, o regionalismo aberto pode até influenciar futuras legislações em outros blocos e na própria criação de normas vinculantes na OMC. Desta forma, se o regionalismo for aplicado conforme o artigo XXIV do GATT/47, os benefícios do comércio conseguirão maximizar o bem estar social da população regional e, se for aplicado outros princípios da OMC, como o princípio de tratamento especial e diferenciado da OMC, mais países conseguirão ser beneficiados pelo livre comércio.

## **5 CONCLUSÃO**

O comércio global, a partir do século XX, começou a ficar cada vez mais integrado por causa do desenvolvimento industrial das potências europeias, norte-americana e japonesa. As revoluções industriais criaram a necessidade de buscar novos mercados e matéria prima na África e na Ásia, o que acabou gerando tensões entre as potências europeias do séc. XX e culminou na primeira guerra mundial.

A primeira guerra mundial destruiu boa parte da Europa ocidental e para financiar os seus custos, os vencedores (França, Reino Unido, Rússia etc.) impuseram as suas dívidas para a Alemanha por meio do Tratado de Versalhes. Ao tentar pagar a dívida, a Alemanha começou a imprimir mais dinheiro, cujo resultado foi a hiperinflação e desvalorização de sua moeda nacional.

No período entre guerras, houve uma das maiores crises econômicas na história: a crise de 1929. Em parte, foi resultado da guerra, mas o que lhe causou, principalmente, foi a desregulação dos bancos e a superprodução de alimentos e mercadorias que antes eram exportados para a guerra e com o seu término, a Europa diminuiu as suas importações. Como resposta à crise, os EUA aumentaram as suas barreiras tarifárias para tentar salvar a sua economia, só que isso gerou retaliações da Europa e depois das Américas etc.

A segunda guerra mundial foi uma continuação da primeira e foi com o seu término, que os governos finalmente entenderam a importância de criar organizações multilaterais efetivas para combater o unilateralismo estatal. No âmbito da economia mundial, foram criados o BIRD, o FMI e o GATT/47.

O GATT/47 inaugurou o atual sistema mundial de comércio, e a cada rodada que passava, mais países participavam e negociavam questões de interesse comercial. No entanto,



com o aumento significativo de países a partir da Rodada Kennedy, as negociações se prolatavam cada vez mais. Por causa disso, a atual Rodada Doha não conseguiu ainda encerrar as suas negociações devido ao grande número de países participantes e a pluralidade de interesses comerciais de cada membro.

Diante desse contexto, a pesquisa examinou se o regionalismo econômico pode complementar o multilateralismo econômico, beneficiar das regras do livre comércio e se esse sistema é compatível com as normas da OMC. Ao longo do terceiro capítulo, constatou-se que o regionalismo econômico pode auxiliar o multilateralismo econômico, uma vez que o artigo XXIV do GATT/47 possibilita a criação de acordos regionais de livre comércio. No entanto, conforme o mesmo artigo, o regionalismo só será benéfico àquele que se encaixar no modelo de regionalismo aberto – precisando respeitar duas condições: (i) necessidade de criar e não desviar comércio e (ii) impedir a criação de barreiras comerciais para não membros.

Ademais, para ser considerado regionalismo aberto, os membros devem tutelar os princípios e normas da OMC – só assim o regionalismo conseguirá promover o livre comércio e, por consequência, o bem-estar mundial.

## REFÊRENCIAS:

ARTHMAR, Rogério. Os Estados Unidos e a economia mundial no Pós Primeira Guerra. **Revista Estudos Históricos**, São Paulo, v. 1, n. 29, 2002.

BBC. *What role did the British Empire play in the war?* Disponível em: <https://www.bbc.co.uk/bitesize/topics/zqhyb9q/articles/z749xyc#:~:text=Britain's%20colonies%20sent%20over%20two,for%20Britain%20during%20the%20war.&text=Colonies%20as%20far%20away%20as,also%20sent%20thousands%20of%20soldiers>. Acesso em: 07 ago. 2021.

BLAKEMORE, Erin. *Germany's World War I Debt Was So Crushing It Took 92 Years to Pay Off*. **History**, Estados Unidos, 2019. Disponível em: <https://www.history.com/news/germany-world-war-i-debt-treaty-versailles>. Acesso em: 07 ago. 2022.

BOWN, Chad P; IRWIN, Douglas A. *The GATT's starting point: tariff levels circa 1947*. **NBER working paper series**, Washington DC, n. 21782, p. 1-28, dez. 2015. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w21782.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2022.

BRASIL. **Acordos da OMC**. 2022. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/negociacoes-internacionais/1885-omc-acordos-da-omc>. Acesso em: 07 ago. 2022.

CARVALHO, Fernando J. C. **Bretton Woods aos 60 anos**. Disponível em: [http://www.ie.ufrj.br/moeda/pdfs/bretton\\_woods\\_aos\\_60\\_anos.pdf](http://www.ie.ufrj.br/moeda/pdfs/bretton_woods_aos_60_anos.pdf). Acesso em: 07 ago. 2022.

CHAGASTELLES, Tania M. S. As sociedades africanas e o colonialismo. In: MACEDO, JR., org. **Desvendando a história da África**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. Diversidades series, pp. 111-122.

COHRS, Patrick O. “*Pax Americana*”: the United States and the transformation of the 20th century’s global order. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 61, n. 2, e002, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292018000200208&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292018000200208&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 07 ago. 2022.

EUROPEAN COMMISSION. **Anything but arms**. 2022a. Disponível em: <https://trade.ec.europa.eu/tradehelp/everything-arms#whatisEBA>. Acesso em: 07 ago. 2022.

EUROPEAN COMMISSION. **Joint report to the European parliament and the council: report on the generalised scheme of preferences covering the period 2018-2019**. 2022b. Disponível em: [https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/january/tradoc\\_156536.pdf](https://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2018/january/tradoc_156536.pdf). Acesso em: 07 ago. 2022.

EUROPEAN UNION. **Regulation (EU) n. 978/2012 of the European Parliament and of the Council of 25 October 2012 applying a scheme of generalised tariff preferences and repealing Council Regulation (EC) No 732/2008. 2012**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1500986680646&uri=CELEX:32012R0978>. Acesso em: 07 ago. 2021.

KECK, Alexander; LOW, Patrick. *Special and differential treatment in the WTO: why, when, and how?* **WTO Economic Research and Statistics Division, Switzerland**, n. 03, p. 1-36, mai. 2004. Disponível em: [https://www.wto.org/english/res\\_e/reser\\_e/ersd200403\\_e.doc](https://www.wto.org/english/res_e/reser_e/ersd200403_e.doc). Acesso em: 07 ago. 2022.

LOPES, Ana M. H. Neocolonialismo na África. **Sankofa Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**, São Paulo, n. 8, p. 12-20, dez. 2011.

LUQUINI, Roberto A.; SANTOS, Nara A. Multilateralismo e regionalismo no âmbito da liberalização do comércio mundial. **Revista de Informação Legislativa.**, Brasília, v. 46, n.1818, p. 91-99, mar. 2009.

MAIOR, Luiz A. P. S. A crise de multilateralismo econômico e o Brasil. **Rev. Bras. Polit. Inter.**, Brasília, v. 47, n. 2, p. 163-190, 2004.

MAZZUCHELLI, Frederico. A crise em perspectiva: 1929 e 2008. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 82, p. 57-66, nov. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002008000300003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000300003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 07 ago. 2022.

MORELAND, Will. **The purpose of multilateralism**. Washington DC: The Brookings Institution, 2019.

NKUEPO, Henri J. *Preferential Trade Agreements, Trade Creation and Trade Diversion. Discussion forum: World Trade Report 2011 The WTO and preferential trade agreements: From co-existence to coherence*, Genebra, 2011. Disponível em: [https://www.wto.org/english/res\\_e/publications\\_e/wtr11\\_forum\\_e/wtr11\\_12july11\\_bis\\_e.htm](https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/wtr11_forum_e/wtr11_12july11_bis_e.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.

ROSENWALD, Michael S. *History's deadliest pandemics, from ancient Rome to modern America*. **The Washington Post**, EUA, abr. 2020. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/graphics/2020/local/retropolis/coronavirus-deadliest-pandemics/>. Acesso em: 07 ago. 2022.

ROYDE-SMITH, John G. *World War I: Killed, wounded, and missing*. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/World-War-I/Killed-wounded-and-missing>. Acesso em: 07 ago. 2022.

SABBATINI, Rodrigo. Regionalismo, Multilateralismo e o Mercosul. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v. 29, n.1, p. 30-55, 2001.

SELLA, Luís F. C. A. **Organização Mundial Do Comércio**: histórico e aspectos da reforma. Disponível em: <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima4/anima4Luis-Felipe-Sella.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2022.

SIMON, Silvana A. S. De Bretton Woods ao plano Marshall: a política externa norte-americana em relação à Europa (1944-1952). **Relações Internacionais no Mundo Atual**, [S.l.], v. 1, n. 09, p. 24-47, dez. 2010. ISSN 2316-2880. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/196>. Acesso em: 07 ago. 2022.

SOUTO MAIOR, Luiz A. P. A crise do multilateralismo econômico e o Brasil. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 47, n. 2, p. 163-190, Dec. 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292004000200006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292004000200006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 07 ago. 2021.

WELLS, H. G. *The War That Will End War*. USA: Kessinger Publishing, 1914.

WTO. *Handbook on accession to the WTO*. 2022a. Disponível em: [https://www.wto.org/english/thewtoe/acce/cbtcourse/c1s1p1\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewtoe/acce/cbtcourse/c1s1p1_e.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.

WTO. *How the negotiations are organized*. 2022b. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/dda\\_e/work\\_organ\\_e.htm#:~:text=Single%20undertaking%20Virtually%20every%20item,and%20cannot%20be%20agreed%20separately.&text=Participation%20The%20negotiations%20are%20open,or%20intending%20to%20negotiate%20membership](https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/work_organ_e.htm#:~:text=Single%20undertaking%20Virtually%20every%20item,and%20cannot%20be%20agreed%20separately.&text=Participation%20The%20negotiations%20are%20open,or%20intending%20to%20negotiate%20membership). Acesso em: 07 ago. 2022.

WTO. *Press brief: Fiftieth anniversary of the multilateral trading system*. 1998. Disponível em: [https://www.wto.org/english/thewtoe/minist\\_e/min96\\_e/chrono.htm#:~:text=On%201%20January%201948%20GATT,Kingdom%20and%20the%20United%20States](https://www.wto.org/english/thewtoe/minist_e/min96_e/chrono.htm#:~:text=On%201%20January%201948%20GATT,Kingdom%20and%20the%20United%20States). Acesso em: 07 ago. 2022.

WTO. *Principles of the trading system*. 2022c. Disponível em: [https://www.wto.org/english/thewtoe/whatis\\_e/tif\\_e/fact2\\_e.htm#:~:text=1.,for%20all%20other%20WTO%20members](https://www.wto.org/english/thewtoe/whatis_e/tif_e/fact2_e.htm#:~:text=1.,for%20all%20other%20WTO%20members). Acesso em: 07 ago. 2022.

WTO. *The Doha Agenda*. 2022d. Disponível em: [https://www.wto.org/english/thewtoe/whatis\\_e/tif\\_e/doha1\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewtoe/whatis_e/tif_e/doha1_e.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.

WTO. *The GATT years: from Havana to Marrakesh*. 2022e. Disponível em:  
[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/fact4\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/fact4_e.htm). Acesso em: 07 ago. 2022.